

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC car 515

De : carletto licitacoes
<carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br>

qui, 18 de ago de 2022 15:58

 1 anexo

Assunto : PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC car 515

Para : licitacoes@cremec.org.br

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), boa tarde

A **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022**, junto ao **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**, a cerca do exposto:

ESCLARECIMENTOS:

- 1)** Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?

- 2)** Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

- 3)** Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração. Nesse sentido, para oferta desse desconto, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

- 4)** Sobre o conceito de Preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas de referencia vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

5) Considerando que as Notas Fiscais Emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante pois o objeto social da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frota, entre outras atividades. Sendo assim, considerando isso, estamos corretos no entendimento que desta forma atendemos ao solicitado no Edital?

6) Com relação ao Edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado em nome da rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cujo a natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repass), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S e de natureza 17.01 e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

Atenciosamente

